



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 39/67 - TRATA DA FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel, de acôrdã com os cargos criados pela Lei nº 1/67, a vigorar no exercício de 1968, assim:

Secretário	- Ncr\$ 130,00 + Ncr\$ 50,00	representação
Tesoureiro	- Ncr\$ 130,00 + Ncr\$ 50,00	"
Fiscal Geral	- Ncr\$ 130,00 + Ncr\$ 50,00	"
Contador	- Ncr\$ 200,00	
Escriturário	- Ncr\$ 105,00	
Datilógrafo	- Ncr\$ 105,00	
Motorista	- Ncr\$ 105,00	
Fiscais	- Ncr\$ 105,00	
Secretário J.A. Militar	- Ncr\$ 105,00	
Encarregado Serv. Energia Elétrica	Ncr\$ 105,00	
Pedreiroã	- Ncr\$ 105,00	
Contínuo	- Ncr\$ 87,00	
Limpeza Pública	- Ncr\$ 82,50	
Enc. conserv. estradas	- Ncr\$ 82,50	
Servente do Grupo	- Ncr\$ 78,00	
Professôras	- Ncr\$ 30,00	
Serventes	- Ncr\$ 25,00	

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, digo, no dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 26 de dezembro de 1967.

Prefeito Municipal

Registrado e publicada nesta Secretaria na data supra.

Secretário